



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: Deputado: PAULO JOSÉ - PTB

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0022/01-AL

Protocolo n.º - 0454

Data: 23/ 04/ 01

Assunto: Concede descontos na aquisição de medicamentos nas Farmácias e Drograrias instaladas no Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DESPACHO

Leitura: 24.04.01

Sessão N.º 049

Encaminha-se ao comiss...

Outras leituras:

24, 04, 01

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	___/___/___	___	___	___

OBS: C.G.R. - 25.04.01



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 0022 2001 - AL

Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0054

DATA: 23.04.01

NOME DO EMPLEADO: Alisson

Alisson
Funcionário

Concede descontos na aquisição de medicamentos nas Farmácias e Drogarias instaladas no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as farmácias e drogarias localizadas no Estado do Amapá obrigadas a conceder descontos na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:


- a)- Consumidores de 60 a 65 anos – 15% de desconto;
- b)- Consumidores de 66 a 70 anos – 20% de desconto;
- c)- Consumidores maiores de 70 anos – 30% de desconto.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica por parte do consumidor.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei ensejarão a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's por infração, a ser aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado em MACAPÁ(AP), 20 de abril de 2001.


Deputado Paulo José
Líder do PTB / AP

18 26 127 28 29 30 31



18 26 127 28 29 30 31





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

Estado do Amapá
Assembléia Legislativa
PROTÓCOLO GERAL
Número: 0454
Data: 23.04.01
Assinatura: [Handwritten Signature]
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Considerando o quadro social que se apresenta no país, percebe-se o reflexo negativo na grande massa populacional brasileira que hoje se apresenta com um grande percentual de idosos, sendo que a maioria deles não tem acesso aos serviços essenciais de saúde, moradia e outros atendimentos necessários a uma vida digna.

Com vistas a minimizar essa problemática, o presente projeto, propõe desconto especiais na venda de medicamentos em todas as Farmácias e Drogarias do estado do Amapá, os idosos na faixa etária de 60 a mais, como forma do reconhecimento, valorização e respeito a essa população cuja fase de vida merece o tratamento prático nas ações sócio comunitária, já assegurados na Constituição Federal.

Paulo José
Deputado Paulo José
Líder do PTB / AP



270

1. 1. 1.

1. 1.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 0022 / 2001 - AL

Estado do Amapá
Assembléa Legislativa
PROTÓCOLO GERAL
Processo Nº 0454
data: 23.09.01
Data da expedição: 20.05.01
Overalls
Funcionário

Concede descontos na aquisição de medicamentos nas Farmácias e Drogarias instaladas no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as farmácias e drogarias localizadas no Estado do Amapá obrigadas a conceder descontos na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:

- a)- Consumidores de 60 a 65 anos – 15% de desconto;
- b)- Consumidores de 66 a 70 anos – 20% de desconto;
- c)- Consumidores maiores de 70 anos – 30% de desconto.

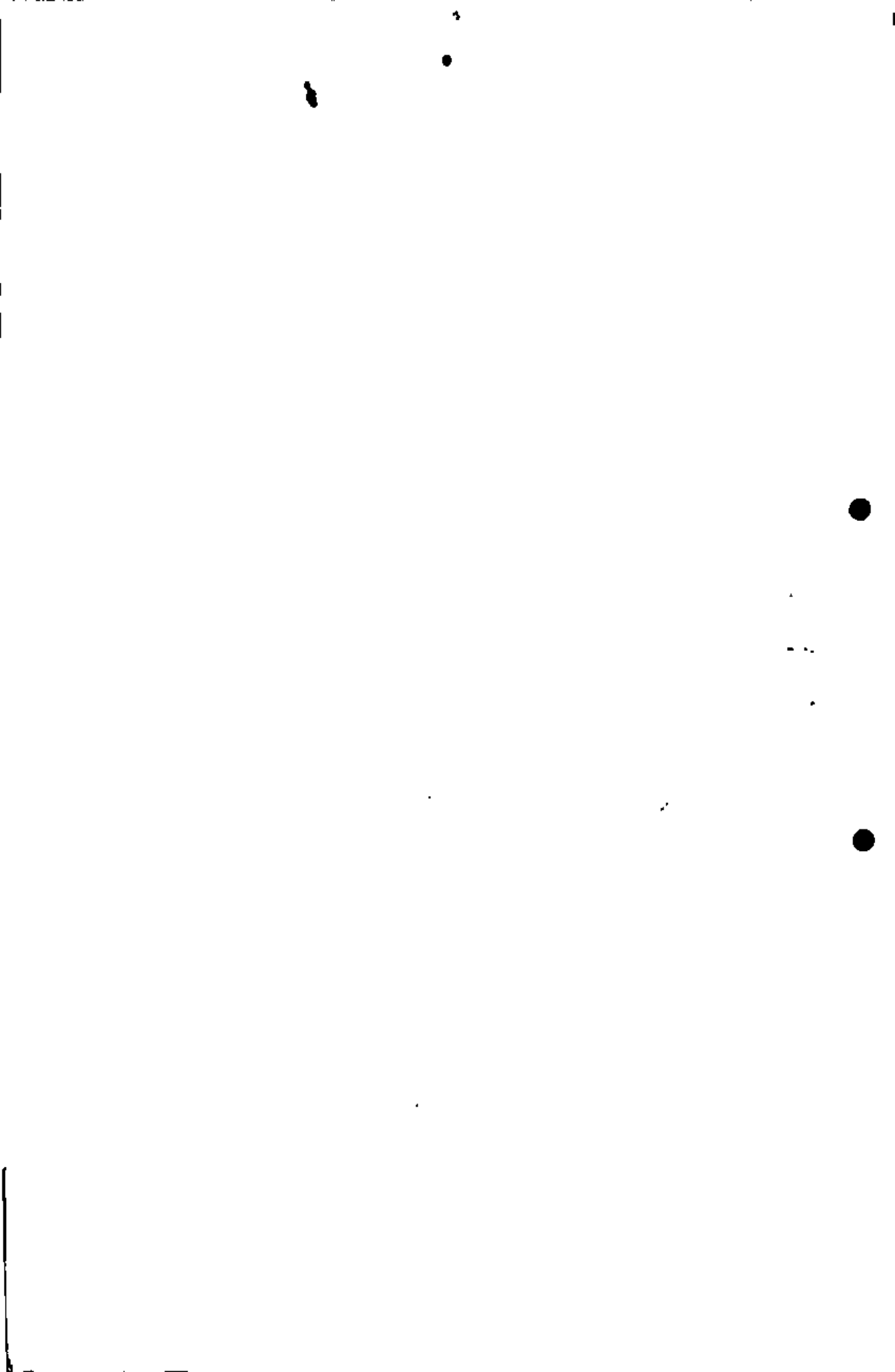
Art. 2º - O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica por parte do consumidor.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei ensejarão a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's por infração, a ser aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado em MACAPÁ (AP), 20 de abril de 2001.

Paulo José
Deputado Paulo José
Líder do PTB / AP





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 04524

Data: 23.04.01

Nº de entrada: 1085m

Edinaldo
Funcionário

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando o quadro social que se apresenta no país, percebe-se o reflexo negativo na grande massa populacional brasileira que hoje se apresenta com um grande percentual de idosos, sendo que a maioria deles não tem acesso aos serviços essenciais de saúde, moradia e outros atendimentos necessários a uma vida digna.

Com vistas a minimizar essa problemática, o presente projeto, propõe desconto especiais na venda de medicamentos em todas as Farmácias e Drogarias do estado do Amapá, os idosos na faixa etária de 60 a mais, como forma do reconhecimento, valorização e respeito a essa população cuja fase de vida merece o tratamento prático nas ações sócio comunitária, já assegurados na Constituição Federal.

Paulo José
Deputado Paulo José
Líder do PTB / AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0061/01 - CCJR/AL

Relator: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

Assunto: Projeto de Lei nº 022/01-AL

Ementa: Concede descontos na aquisição de medicamentos nas Farmácias e Drogarias instaladas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ

I • II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar projeto de lei, ex vi do art. 94, da Constituição do Estado.

Trata-se de proposta que pretende a redução nos preços dos medicamentos comercializados em Farmácias e Drogarias instaladas em nosso Estado, especialmente os destinados aos idosos nas faixas etárias entre 60 e mais de 70 anos, concedendo-lhes descontos progressivos variando entre 15 e 30%, incidentes sobre o valor dos referidos medicamentos. A proposta em análise é bastante meritória e de certa forma necessária a sua instituição em nosso Estado. Entretanto encontramos alguns impecilhos para que a matéria tenha a sua tramitação normal sena vejamos: a) os preços finais dos medicamentos são estabelecidos com observância em legislação Federal; b) para que os descontos previstos na execução da presente Lei o Estado poderia subsidiar tais medicamentos ou reduzir a incidência da tributação incidente sobre tais medicamentos; c) não temos condições de legislar sobre a iniciativa privada, a não ser subsidiando tais medicamentos. Tais ações encontram barreiras na legislação Federal principalmente na lei de responsabilidade fiscal, no caso de renúncia de receitas.

Entendemos que a proposição é de grande relevância para o Estado, mas, está acima das possibilidades do Estado uma vez que não encontra amparo legal para sua execução sem ferir ou ir de encontro com o que estabelece a legislação federal vigente.

Isto posto opino pela **REJEIÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 25 de abril de 2001.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
RSB

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945